**INDICAÇÃO N° 170/2015**

**INDICO TEXTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE ESTABELEÇA MULTA PARA QUEM PRATICAR MAUS-TRATOS A ANIMAIS, E SANCÕES ADMINISTRATIVAS, SEJAM ELAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

**FÁBIO GAVASSO - PPS,** Vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e ao Senhor Afrânio Migliari, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **versando sobre a necessidade de se elaborar/encaminhar a esta Casa de Leis, projeto de lei cujo modelo de texto segue anexo, onde possuímos interesse em que o Poder Executivo Municipal estabeleça Multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Sorriso – MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que, os maus-tratos de animais são práticas muito comuns na história da humanidade e infelizmente perduram até os dias de hoje;

Considerando que, há lojas que abrigam animais em gaiolas minúsculas, sem qualquer condição de higiene e que as mesmas deixam cães presos em correntes curtas o dia todo;

Considerando que, existem proprietários que batem covardemente em seus animais ou os alimentam de forma precária, levando o animal á inanição;

Considerando que, o princípio básico nas relações homem-animal deve ser o de caber ao homem prover condições adequadas para a manutenção das necessidades físicas, psicológicas e comportamentais do animal;

Contudo, o objetivo deste projeto de Lei é criar mecanismos, no âmbito do Município de Sorriso, que venham a reforçar a Legislação Federal vigente, no sentido de coibir tais abusos contra os animais, estabelecendo penalidades para os infratores e diminuindo assim a incidência desse tipo de problema em nossa cidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

**Vereador PPS**